



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 53, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.761 de 17 de maio de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Altera a Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2019”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade ao seguinte dispositivo:

Art. 5º

"Art. 5º Modifica-se a Lei nº 4.982 de 20 de maio de 2019, em seu art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 4º - A Campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, preferencialmente até o dia 10/12 (Dia Internacional dos Animais), e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município."

RAZÕES DO VETO

Conforme se extrai do Parecer nº 340/2023 “No âmbito federal, a fixação de datas no calendário nacional deve obedecer ao critério da 'alta significação', seja para celebrar os 'diferentes segmentos étnicos nacionais', conforme exigência do art. 215, § 2º, da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988), seja para celebrar os 'diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos [e] culturais', conforme exigência do art. 1º da Lei nº. 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

E na forma do art. 2º da Lei nº. 12.345 de 2010, 'a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas'.

Entretanto, no âmbito municipal, a fixação de datas ou eventos no calendário próprio prescinde dessas louváveis exigências.

Particularmente aqui na Serra, ante a ausência de legislação regulamentar, a fixação de datas ou eventos no calendário municipal é tratada como um daqueles 'assuntos de interesse local' que o Município tem competência para dispor – com ampla liberdade – nos termos do art. 30, I, da LOM (Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990).



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ou seja, a fixação de datas ou eventos no calendário municipal vem sendo reservada à lei (art. 99, XIV, LOM); lei cuja iniciativa compete ao prefeito ou a qualquer vereador (art. 143, LOM) e cujo quorum de aprovação é a maioria simples (art. 139, LOM).

A propósito, vale destacar a Lei Municipal nº. 4.950 de 16 de janeiro de 2019.

Com efeito, a fixação de datas ou eventos no calendário municipal prescinde do critério da 'alta significação'.

No entanto, lotado desse jeito, o 'calendário' municipal também não gera nenhuma obrigação de celebração ou comemoração para o poder executivo – ou, na ordem inversa, o poder executivo não tem o dever de celebrar ou comemorar anual e solenemente as inúmeras datas municipais.

Enfim, esses dias e semanas municipais são homenagens e reconhecimentos oficiais, que até devem ser lembrados para os devidos cumprimentos, mas não são datas que criam obrigações e despesas para o poder executivo. Aliás, os dias municipais não são nem feriados.

Neste caso, então, se verifica que os primeiros artigos da lei apenas reservam um mês no 'calendário oficial'.

Em outros termos: que a reserva da data, por si só, não cria obrigações e despesas para o poder executivo.

No entanto, se verifica também que o art. 5º da lei nova faz isso sim, isto é, este dispositivo obriga o poder executivo a realizar atividades.

No entanto, a iniciativa das leis que disponham sobre estrutura, organização e funcionamento da administração pública é privativa do Prefeito, nos termos do art. 143, p.ú., V, da LOM (Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990):

Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...]
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

Logo, quando tomada por vereador, a iniciativa da lei que disponha sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal tem o vício da incompetência.

E a lei aprovada a partir de iniciativa com vício de incompetência é inconstitucional”.

Depois de apresentar precedentes da jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), apresentou também a jurisprudência do TJES (Tribunal de Justiça do Espírito Santo), da qual se



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

destaca o enunciado da Súmula 09:

É inconstitucional lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que disponha sobre matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Conclui que, “Com efeito, por iniciativa de vereador, a lei não pode obrigar o poder executivo a planejar e organizar atividades.

Portanto, para fins de sanção, o art. 5º da Lei nº. 5.761 de 17 de maio de 2023 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Processo PMS nº 37749/2023
Processo CMS nº 4495/2021
Projeto de Lei nº 226/2021